



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 2º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3314-4255 - www.anac.gov.br

EDITAL Nº 48/ANAC/2017

Processo nº 00058.530677/2017-69

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE EXAMINADORES DE PILOTOS

A Agência Nacional de Aviação Civil, por intermédio da Superintendência de Padrões Operacionais, em conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e na Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, torna pública a realização de processo seletivo para o credenciamento de examinadores de pilotos, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. Este processo seletivo tem por objetivo selecionar pessoas para atuar como examinadores credenciados de pilotos, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

1.1.2. Ao final do processo seletivo, os candidatos classificados dentro do número de vagas previsto nas Tabelas 1 e 2 do item 1.4.1 deste Edital serão credenciados como examinadores pela ANAC, a contar da publicação do ato de credenciamento pela Superintendência de Padrões Operacionais da ANAC (SPO/ANAC).

1.1.3. Os candidatos elegíveis excedentes passarão a constar de cadastro reserva e poderão, a critério da ANAC, ser chamados para prosseguirem em novas fases do processo seletivo dentro do prazo de validade deste Edital.

1.1.4. A ANAC se reserva a prerrogativa de descredenciar os examinadores por interesse da Administração ou por descumprimento das regras estabelecidas, nos termos previstos no art. 14, parágrafo único, no art. 29, no art. 30, parágrafo único e nos art. 31 a 33 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

1.1.5. No termos do art. 4º, §2º da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, este Edital tem validade até 24 meses a contar da data da publicação **Resultado Final da Avaliação de Títulos**.

1.1.6. O processo seletivo será regido por este Edital e executado pela Superintendência de Padrões Operacionais da ANAC.

1.1.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações relativas a todas as etapas do processo seletivo, no Diário Oficial da União e no site da ANAC, no [link https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/profissionais-da-aviacao-civil/cred-examinadores-pilotos/](https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/profissionais-da-aviacao-civil/cred-examinadores-pilotos/).

1.1.8. É também de responsabilidade do candidato atender a todos prazos e condições estabelecidos para o processo seletivo. Atos praticados intempestivamente ou em desacordo com as condições estabelecidas, bem como documentos rasurados, ilegíveis ou incompreensíveis **serão desconsiderados**.

1.2. ATRIBUIÇÕES E LIMITAÇÕES DO EXAMINADOR CREDENCIADO

1.2.1. O examinador credenciado terá a atribuição de realizar exames de proficiência de pilotos, de acordo com os critérios da IS nº 00-002, dentro das prerrogativas e aeródromos especificados para a área de credenciamento em que tenha sido aprovado, conforme Tabelas 1 e 2 do item 1.4.1 deste Edital, e serão regidos pela Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

1.2.2. Será vedado ao examinador credenciado deixar de cumular, injustificadamente, o exame de mais de uma licença e habilitação em um mesmo voo, nos termos do item 11.2 da IS nº 00-002.

1.3. REMUNERAÇÃO DO EXAMINADOR CREDENCIADO

1.3.3. O examinador credenciado deverá receber do examinando remuneração financeira pela realização dos exames de proficiência, nos termos da Portaria nº 3.796, de 16 de novembro de 2017, da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, ou dispositivos normativos que vierem a substituí-las.

1.3.4. Em um mesmo voo, mais de uma licença e habilitação examinadas simultaneamente farão jus a apenas uma remuneração.

1.4. VAGAS

1.4.5. São destinadas a este processo seletivo as vagas dispostas nos quadros a seguir:

TABELA 1 – EXAMINADORES DE AERONAVES DE ASA FIXA			
Área de credenciamento	Aeródromos abrangidos	Prerrogativas	Vagas
Área 1 (Belém)	SBBE	Realizar, em aviões de classe, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA.	2
Área 2 (Belo Horizonte)	SBBH, SBCF, SBPR	Realizar, em aviões de classe, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA.	2
Área 3 (Campinas)	SDCO, SDAM, SBKP, SBJD, SBPP	Realizar, em aviões de classe, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA.	2
Área 4 (Cuiabá)	SBCY	Realizar, em aviões de classe, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA.	2
Área 5 (Curitiba)	SBBI, SBCT	Realizar, em aviões de classe, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA.	2
Área 6 (Fortaleza)	SBFZ	Realizar, em aviões de classe, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA.	2
Área 7 (Goiânia)	SBGO	Realizar, em aviões de classe, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA.	2
Área 8 (Londrina)	SBLO	Realizar, em aviões de classe, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA.	2
Área 9 (Manaus)	SBEG	Realizar, em aviões de classe, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA.	2

Área 10 (Palmas)	SBPJ	Realizar, em aviões de classe, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA.	2
Área 11 (Salvador)	SBSV	Realizar, em aviões de classe, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA.	2
Área 12 (Ribeirão Preto)	SBSR, SBRP	Realizar, em aviões de classe, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA.	3
Área 13 (São Paulo)	SBSP, SBGR, SBMT, SBSJ	Realizar, em aviões de classe, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA.	2
Área 14 (Varginha)	SBVG	Realizar, em aviões de classe, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA.	2
Área 15 (Vitória)	SBVT	Realizar, em aviões de classe, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA.	2

TABELA 2 – EXAMINADORES DE HELICÓPTEROS

Área de credenciamento	Aeródromos abrangidos	Prerrogativas	Vagas
Área 16 (Belo Horizonte)	SBBH, SBPR	Realizar, em helicópteros de classe multimotor, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMLT e IFRH.	2
Área 17 (Belo Horizonte)	SBBH, SBPR	Realizar, em helicópteros de classe monomotor convencional, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNC e IFRH.	2
Área 18 (Belo Horizonte)	SBBH, SBPR	Realizar, em helicópteros de classe monomotor turbina, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNT e IFRH.	2
Área 19 (Rio de Janeiro)	SBRJ, SBJR, SBCB, SDMC	Realizar, em helicópteros de classe multimotor, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMLT e IFRH.	2
Área 20 (Rio de Janeiro)	SBRJ, SBJR, SBCB, SDMC	Realizar, em helicópteros de classe monomotor convencional, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNC e IFRH.	2
Área 21 (Rio de Janeiro)	SBRJ, SBJR, SBCB, SDMC	Realizar, em helicópteros de classe monomotor turbina, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNT e IFRH.	3
Área 22 (Salvador)	SBSV	Realizar, em helicópteros de classe multimotor, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMLT e IFRH.	2

Área 23 (Salvador)	SBSV	Realizar, em helicópteros de classe monomotor convencional, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNC e IFRH.	2
Área 24 (Salvador)	SBSV	Realizar, em helicópteros de classe monomotor turbina, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNT e IFRH.	2
Área 25 (São Paulo)	SBSP, SBGR, SBMT, SBBP, SBJD, SDCO	Realizar, em helicópteros de classe multimotor, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMLT e IFRH.	6
Área 26 (São Paulo)	SBSP, SBGR, SBMT, SBBP, SBJD, SDCO	Realizar, em helicópteros de classe monomotor convencional, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNC e IFRH.	2
Área 27 (São Paulo)	SBSP, SBGR, SBMT, SBBP, SBJD, SDCO	Realizar, em helicópteros de classe monomotor turbina, exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNT e IFRH.	3

Legenda: PP = Piloto Privado de Avião; PPH = Piloto Privado de Helicóptero; PPL = Piloto de Planador; PC = Piloto Comercial de Avião; PCH = Piloto Comercial de Helicóptero; PLA = Piloto de Linha Aérea de Avião; PLAH = Piloto de Linha Aérea de Helicóptero; PLAN = Planador; MNTE = Avião monomotor terrestre; MLTE = Avião multimotor terrestre; HMNC = Helicóptero monomotor convencional; HMNT = Helicóptero monomotor a turbina; HMLT = Helicóptero multimotor; IFRA = Voo por instrumentos categoria avião; IFRH = Voo por instrumentos categoria helicóptero.

1.4.6. As prerrogativas dos examinadores credenciados por este processo seletivo **não incluirão** a realização dos exames inicial, periódico, IFR e em rota previstos nas seções 135.293, 135.297 e 135.299 do RBAC nº 135.

1.5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PARTICIPAÇÃO

1.5.7. São requisitos mínimos para a participação neste processo seletivo, além do disposto no art. 7º da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017:

a) possuir Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válido e adequado a todas as habilitações que deverão ser examinadas;

b) possuir válidas todas as habilitações constantes da Coluna III das Tabelas 1 ou 2 do item 1.4.1 deste Edital, conforme aplicável, referente à área de credenciamento que optar por concorrer;

c) para as áreas 1 a 15, possuir licença de piloto de linha aérea de avião; e

d) para as áreas 16 a 27, possuir licença de piloto de linha aérea de helicóptero.

1.5.8. Caso alguma das habilitações listadas no item 1.5.1.e seja suprimida ou fundida com outra habilitação, as equivalentes serão consideradas.

1.5.9. Estão impedidos de participar do processo seletivo pessoas enquadradas no art. 8º da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

1.5.10. Não serão considerados válidas licenças, habilitações ou CMA suspensos.

1.6. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

1.6.11. A classificação dos candidatos no processo seletivo será realizada por avaliação de títulos.

1.6.12. Os candidatos receberão a pontuação correspondente à soma de todos os títulos que comprovarem possuir, conforme critérios estabelecidos nas tabelas abaixo:

TABELA 3			
TÍTULOS PARA EXAMINADORES CREDENCIADOS DE AERONAVE DE ASA FIXA			
Título	Pontuação de cada título	Pontuação máxima permitida	Documentação comprobatória necessária

A) Curso de graduação superior na área de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil.	1	1	Cópia autenticada de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou expedido por instituição estrangeira e revalidado/reconhecido por instituição brasileira nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/96.
B) Curso de graduação superior em área diversa de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil.	0,5	1	
C) Curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas-aula, na área de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil.	0,6	1,2	
D) Curso de mestrado na área de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil.	1	2	
E) Curso de doutorado na área de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil.	1	2	
F) Nível 4 de proficiência linguística em inglês averbado na licença.	0,2	-	Basta que o nível de proficiência já conste dos registros de habilitação do candidato na página: http://www2.anac.gov.br/consultasdelicencas/consultas2.asp OBS: Para que o exame ICAO seja considerado válido para a pontuação deste Edital, deverá estar válido, conforme prazos previstos no parágrafo 61.10(e) do RBAC 61.
G) Nível 5 de proficiência linguística em inglês averbado na licença.	0,3	-	
H) Nível 6 de proficiência linguística em inglês averbado na licença.	0,4	-	
I) Ter exercido, nos últimos 5 anos, atividade profissional de piloto de avião em operador RBHA 91.	0,002 ponto por cada hora de voo.	-	Para atividade profissional em empresas/instituições privadas: a) cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) contendo as páginas referentes à identificação do trabalhador e do registro do empregador que informe o período do emprego, ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviços de piloto; e b) cópia simples da(s) CIV do piloto, incluindo as páginas de conferência de horas assinadas pelo operador ou declaração de horas de voo (via original) expedida pelo empregador / contratante em que conste o total de horas de voo realizadas pelo piloto na vigência do emprego/contrato
J) Ter exercido, nos últimos 5 anos, atividade profissional de piloto de avião em	0,003 ponto por cada hora de voo.	-	

operador RBHA 91 Subparte K, RBAC 121, RBAC 135 ou nas Forças Armadas.			e a matrícula das aeronaves voadas. <u>Horas anteriores a 5 anos da publicação do Edital não poderão ser incluídas na declaração.</u>
K) Ter exercido, nos últimos 5 anos, atividade profissional de instrutor de voo de avião em organização que opere sob os RBHA/RBAC 141, 142, 121, 135 ou 91 Subparte K.	0,004 ponto por cada hora de voo.	-	<p>Para atividade profissional em entes públicos (Forças Armadas, órgãos de segurança pública, etc.):</p> <p>a) cópia simples do ato de nomeação do servidor publicado em diário oficial, ou cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) contendo as páginas referentes à identificação do trabalhador e do registro do empregador que informe o período do emprego, ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviços de piloto; e</p> <p>b) cópia simples da(s) CIV do piloto, incluindo as páginas de conferência de horas assinadas pelo operador ou declaração de horas de voo (via original) expedida pela chefia da unidade aérea ou pelo órgão de pessoal competente, em que conste o total de horas de voo realizadas pelo piloto na vigência do emprego/contrato e a matrícula das aeronaves voadas. <u>Horas anteriores a 5 anos da publicação do Edital não poderão ser incluídas na declaração.</u></p> <p>OBS: a ANAC poderá, em qualquer etapa do processo seletivo ou durante a vigência do credenciamento do examinador, verificar a veracidade das horas de voo declaradas. A constatação de declaração falsa ocasionará a exclusão do candidato do processo seletivo ou o descredenciamento do examinador, sem prejuízo das medidas administrativas e penais pertinentes à declaração falsa.</p>
L) Ter atuado, nos últimos 5 anos, em uma das posições indicadas nos parágrafos 119.65(a)(2) ou (a)(3), ou 119.69(a)(1) ou (a)(2) do RBAC 119.	1	1	<p>Declaração assinada pelo candidato que informe o nome da empresa, a função em que atuou e a data de início e término de suas atividades na função.</p> <p>OBS: somente serão atribuídos pontos nesse item se a atuação do candidato na função constar regularmente dos registros da empresa na ANAC e tiver sido aprovada pela Agência, conforme requerido pelos regulamentos aplicáveis.</p>
M) Ter atuado, nos últimos 5 anos, como Coordenador de Curso em instituição certificada sob o RBHA 141.	1,1	1,1	
N) Ter atuado, nos últimos 5 anos, em uma das posições indicadas nos parágrafos 142.43(a)(2), (3) ou (4) do RBAC 142.	1,2	1,2	
O) Ter atuado, nos últimos 5 anos, como examinador credenciado e/ou INSPAC pela ANAC, na especialidade de exame de pilotos.	0,1 ponto por mês completo	-	Cópia simples do ofício de credenciamento ou da publicação da credencial de INSPAC. (Não serão contabilizado meses incompletos)
P) Ter concluído	0,1 ponto	-	Cópia autenticada do certificado de conclusão de

com aproveitamento, nos últimos 5 anos, treinamento prático de avião em Centro de Treinamento certificado ou validado pela ANAC sob o RBAC 142.	por cada treinamento completo.		treinamento prático.
---	--------------------------------	--	----------------------

TABELA 4 - TÍTULOS PARA EXAMINADORES CREDENCIADOS DE HELICÓPTERO

Título	Pontuação de cada título	Pontuação máxima permitida	Documentação comprobatória necessária
A) Curso de graduação superior na área de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil.	1	1	Cópia autenticada de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou expedido por instituição estrangeira e revalidado/reconhecido por instituição brasileira nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/96.
B) Curso de graduação superior em área diversa de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil.	0,5	1	
C) Curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas-aula, na área de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil.	0,6	1,2	
D) Curso de mestrado na área de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil.	1	2	
E) Curso de doutorado na área de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil.	1	2	
F) Nível 4 de proficiência linguística em inglês averbado na licença.	0,2	-	Basta que o nível de proficiência já conste dos registros de habilitação do candidato na página: http://www2.anac.gov.br/consultasdelicencas/consultas2.asp OBS: Para que o exame ICAO seja considerado válido para a pontuação deste Edital, deverá estar válido, conforme prazos previstos no parágrafo 61.10(e) do RBAC 61.
G) Nível 5 de proficiência linguística em inglês averbado na licença.	0,3	-	
H) Nível 6 de proficiência linguística em inglês averbado na licença.	0,4	-	

I) Ter exercido, nos últimos 5 anos, atividade profissional de piloto de helicóptero em operador RBHA 91.	0,002 ponto por cada hora de voo.	-	<p>Para atividade profissional em empresas/instituições privadas:</p> <p>a) cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) contendo as páginas referentes à identificação do trabalhador e do registro do empregador que informe o período do emprego, ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviços de piloto; e</p> <p>b) cópia simples da(s) CIV do piloto, incluindo as páginas de conferência de horas assinadas pelo operador ou declaração de horas de voo (via original) expedida pelo empregador / contratante em que conste o total de horas de voo realizadas pelo piloto na vigência do emprego/contrato e a matrícula das aeronaves voadas. <u>Horas anteriores a 5 anos da publicação do Edital não poderão ser incluídas na declaração.</u></p>
J) Ter exercido, nos últimos 5 anos, atividade profissional de piloto de helicóptero em operador RBHA 91 Subparte K, RBAC 135 ou nas Forças Armadas.	0,003 ponto por cada hora de voo.	-	
K) Ter exercido, nos últimos 5 anos, atividade profissional de instrutor de voo de helicóptero em organização que opere sob os RBHA/RBAC 141, 142, 135 ou 91 Subparte K.	0,004 ponto por cada hora de voo.	-	<p>Para atividade profissional em entes públicos (Forças Armadas, órgãos de segurança pública, etc.):</p> <p>a) cópia simples do ato de nomeação do servidor publicado em diário oficial, ou cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) contendo as páginas referentes à identificação do trabalhador e do registro do empregador que informe o período do emprego, ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviços de piloto; e</p> <p>b) cópia simples da(s) CIV do piloto, incluindo as páginas de conferência de horas assinadas pelo operador ou declaração de horas de voo (via original) expedida pela chefia da unidade aérea ou pelo órgão de pessoal competente, em que conste o total de horas de voo realizadas pelo piloto na vigência do emprego/contrato e a matrícula das aeronaves voadas. <u>Horas anteriores a 5 anos da publicação do Edital não poderão ser incluídas na declaração.</u></p> <p>OBS: a ANAC poderá, em qualquer etapa do processo seletivo ou durante a vigência do credenciamento do examinador, verificar a veracidade das horas de voo declaradas. A constatação de declaração falsa ocasionará a exclusão do candidato do processo seletivo ou o descredenciamento do examinador, sem prejuízo das medidas administrativas e penais pertinentes à declaração falsa.</p>
L) Ter atuado, nos últimos 5 anos, em uma das posições indicadas nos parágrafos 119.69(a) (1) ou (a)(2) do RBAC119.	1	1	<p>Declaração assinada pelo candidato que informe o nome da empresa, a função em que atuou e a data de início e término de suas atividades na função.</p> <p>OBS: somente serão atribuídos pontos nesse item se a atuação do candidato na função constar regularmente dos registros da empresa na ANAC e tiver sido aprovada pela Agência, conforme requerido pelos regulamentos aplicáveis.</p>
M) Ter atuado, nos últimos 5 anos, como Coordenador de Curso em instituição certificada sob o RBHA141.	1,1	1,1	
N) Ter atuado, nos últimos 5 anos, em uma das posições indicadas nos parágrafos 142.43(a)	1,2	1,2	

(2), (3) ou (4) do RBAC 142.			
O) Ter atuado, nos últimos 5 anos, como examinador credenciado e/ou INSPAC pela ANAC, na especialidade de exame de pilotos.	0,1 ponto por mês completo	-	Cópia simples do ofício de credenciamento ou da publicação da credencial de INSPAC. (Não serão contabilizado meses incompletos)
P) Ter concluído com aproveitamento, nos últimos 5 anos, treinamento prático de helicóptero em Centro de Treinamento certificado ou validado pela ANAC sob o RBAC 142.	0,1 ponto por cada treinamento completo.	-	Cópia autenticada do certificado de conclusão de treinamento prático.

2. PROCESSO SELETIVO

2.7. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2.7.13. O processo seletivo será realizado em três etapas, a saber:

Primeira etapa: inscrição e avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Segunda etapa: curso de formação.

Terceira etapa: treinamento em serviço (OJT – *on the job training*).

2.7.14. O recebimento da documentação dos candidatos, a avaliação dos títulos e a análise e julgamento dos recursos serão realizados por uma comissão julgadora, composta de 03 (três) membros, servidores de carreira da ANAC, designados pelo Superintendente de Padrões Operacionais mediante Portaria publicada no Boletim de Pessoal – BPS da ANAC, disponível na <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>.

2.8. INSCRIÇÕES E DECLARAÇÃO DE TÍTULOS

2.8.15. As inscrições serão realizadas até às 18 horas do dia 11 de dezembro de 2017.

2.8.16. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição anexo a este Edital e disponível no site da ANAC no *link* exposto no item 1.1.7. Neste Formulário de Inscrição, o candidato deverá declarar os títulos que possui preenchendo os campos pertinentes. O próprio Formulário calculará os pontos do candidato e realizará a totalização, de acordo com os critérios estabelecidos no item 1.6 deste Edital.

2.8.17. É responsabilidade do candidato responder corretamente as perguntas do Formulário de Inscrição. A ANAC somente verificará a veracidade dos dados informados nos Formulários de Inscrição dos candidatos que, pela pontuação atingida, estiverem pré-classificados dentro do número de vagas segundo o item 1.4.1 deste Edital, considerando os critérios de desempate do item 2.3.2 deste Edital. A ANAC não se responsabiliza por omissões ou erros que venham a ocasionar a perda de pontos e/ou a preterição do candidato.

2.8.18. Dentro do prazo da inscrição, o candidato poderá enviar novo Formulário de Inscrição com a alteração dos dados que considerar necessário. A ANAC somente considerará o último Formulário de Inscrição enviado dentro do prazo estipulado no item 2.2.1 deste Edital.

2.8.19. Caso o piloto se candidate para mais de uma área de atuação, deverá enviar um Formulário de Inscrição para cada área pretendida. É permitido ao piloto se credenciar em mais de uma área de atuação.

2.8.20. Após preenchido, o Formulário de Inscrição deverá ser enviado exclusivamente pelo e-mail credenciamento61@anac.gov.br.

2.8.21. Serão desconsiderados Formulários de Inscrição enviados fora do prazo estipulado no item 2.2.1, enviados por meio de qualquer outro formato de arquivo diverso do disponibilizado no site da ANAC segundo o item 2.2.2 deste Edital, ou enviados por qualquer outro meio que não o indicado no item 2.2.6 deste Edital.

2.8.22. Somente serão considerados os títulos existentes até o último dia da inscrição, determinado pelo item 2.2.1 deste Edital. Títulos que somente venham a se concretizar após a referida data serão desconsiderados do processo seletivo.

2.9. PRÉ-CLASSIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

2.9.23. Após o final do prazo para as inscrições, a ANAC publicará no Diário Oficial da União (DOU) o **Resultado Parcial da Pré-Classificação** dos candidatos, com base nas pontuações declaradas nos Formulários de Inscrição.

2.9.24. Em caso de empate após o somatório dos títulos, terá preferência na classificação o candidato que, na seguinte ordem:

- a) possuir a maior pontuação na Alínea O da Tabela 3 ou 4;
- b) possuir a maior pontuação na Alínea K da Tabela 3 ou 4;
- c) possuir a maior pontuação na Alínea J da Tabela 3 ou 4;
- d) possuir a maior pontuação na Alínea I da Tabela 3 ou 4;
- e) possuir a maior pontuação na Alínea A da Tabela 3 ou 4; e
- f) caso ainda persista o empate, será pré-classificado o candidato de maior idade.

2.9.25. Após a publicação do Resultado Parcial da Pré-Classificação, a ANAC aceitará recursos quanto à pontuação até 7 dias após a publicação. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente pelo e-mail recursocredenciamento61@anac.gov.br. Recursos encaminhados por outros meios serão desconsiderados.

2.9.26. Após a análise dos recursos, a ANAC publicará no Diário Oficial da União (DOU) o **Resultado Final da Pré-Classificação** dos candidatos, com base nas pontuações declaradas no ato de inscrição e na análise dos recursos.

2.9.27. Caso um candidato tenha o seu recurso indeferido, o motivo do indeferimento será enviado pelo e-mail informado no Formulário de Inscrição.

2.9.28. No ato de publicação do Resultado Final da Pré-Classificação, serão convocados os candidatos correspondentes ao número de vagas previsto nas Tabelas 1 e 2 do item 1.4.1 deste Edital, para que apresentem os documentos que comprovem os títulos declarados.

2.9.29. Para comprovação dos títulos declarados, os candidatos convocados deverão apresentar à ANAC, até 7 dias após a convocação, os documentos previstos nas Tabelas 3 e 4 do item 1.6.2 deste Edital.

2.9.30. Os documentos deverão ser protocolados pelos candidatos em quaisquer das unidades da ANAC indicadas na página https://www.anac.gov.br/A_Anac/institucional/unidades-da-anac, ou encaminhados pelo Correio. O protocolo poderá ser realizado por Procurador, desde que este porte Procuração simples assinada pelo candidato (é dispensado o reconhecimento de firma).

2.9.31. Serão desconsiderados documentos protocolados fora do prazo. No caso de documentos encaminhados pelos Correios, será considerada a data da postagem da documentação e não serão aceitas cópias digitalizadas dos documentos encaminhadas por e-mail.

2.10. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

2.10.32. A comissão julgadora instituída pelo Superintendente de Padrões Operacionais avaliará os documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos.

2.10.33. Serão desconsiderados os documentos:

- a) que não estejam previstos nas tabelas do item 1.6.2 deste Edital;
- b) rasurados, escritos a lápis, ilegíveis ou incompreensíveis; ou

c) que apresentem fundamentados indícios de adulteração ou informações inverídicas.

2.10.34. Caso algum documento apresentado pelo candidato seja desconsiderado, o candidato perderá a pontuação atribuída à titulação correspondente, e sua classificação será modificada para corresponder à nova pontuação.

2.10.35. Caso os documentos sejam considerados válidos, mas a pontuação comprovada se encontre em desacordo com a pontuação declarada pelo candidato, a comissão julgadora alterará a pontuação atribuída ao candidato, para mais ou para menos, e sua classificação poderá ser modificada para corresponder à nova pontuação.

2.10.36. Caso ocorra a situação elencada nos itens 2.4.3 ou 2.4.4, e caso ocorra empate na pontuação, serão utilizados os critérios de desempate do item 2.3.2 deste Edital.

2.10.37. A ANAC publicará no Diário Oficial da União (DOU) o **Resultado Parcial da Avaliação de Títulos**, na qual constará o nome, a classificação e a pontuação de cada candidato. Além disso, a ANAC encaminhará aos candidatos, pelo e-mail informado no Formulário de Inscrição, a justificativa para o eventual indeferimento de documento ou alteração da pontuação.

2.10.38. Caso ocorra a hipótese do item 2.5.1, o Resultado Parcial da Avaliação de Títulos previsto no item 2.4.6 será publicado no Diário Oficial da União (DOU) como **Resultado Final da Avaliação de Títulos**.

2.10.39. Em virtude da alteração na pontuação prevista nos itens 2.4.3 e 2.4.4, caso algum candidato, que não tenha sido convocado para apresentar os documentos que comprovem os títulos declarados, ocupe classificação equivalente ao do número de vagas estipulados para a área de credenciamento nas Tabelas 1 e 2 deste Edital, a ANAC, no mesmo documento que apresentará o Resultado Parcial da Avaliação de Títulos previsto no item 2.4.6, convocará este candidato para que apresente seus documentos comprobatórios de títulos.

2.10.40. Documentos apresentados que contenham fundamentados indícios de adulteração ou informações inverídicas serão encaminhados para apuração e tomada das providências administrativas e/ou penais cabíveis.

2.11. RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

2.11.41. Não será concedida possibilidade de recurso caso nenhuma pontuação informada no Resultado Final da Pré-Classificação dos candidatos tenha sido modificada em virtude da avaliação dos títulos. Neste caso, este Edital seguirá a partir do item 2.6 e os itens subsequentes deste item serão desconsiderados. A ANAC publicará as datas das próximas etapas deste processo seletivo quando da publicação do Resultado Final da Avaliação de Títulos nos termos do item 2.4.7 ou do item 2.5.8 deste Edital.

2.11.42. O candidato que não concordar com o Resultado Parcial da Avaliação de Títulos poderá apresentar recurso até 7 dias após a comunicação do indeferimento pelo e-mail informado no ato da inscrição. Os recursos deverão ser enviados pelo candidato por meio do e-mail recursocredenciamento61@anac.gov.br.

2.11.43. O candidato eventualmente convocado segundo o disposto no item 2.4.8 deste Edital terá também o prazo de 7 dias após a convocação para o encaminhamento dos documentos. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos dos itens 2.3.7 a 2.3.9 deste Edital.

2.11.44. Serão desconsiderados recursos ou documentos protocolados fora do prazo ou entregues por quaisquer outros meios que não os especificados nos itens 2.5.2 e 2.5.3 deste Edital.

2.11.45. No recurso **não será aceito** a apresentação de qualquer documento complementar.

2.11.46. Os recursos serão analisados e julgados pela comissão julgadora, e a resposta, em caso de indeferimento, será encaminhada ao e-mail informado pelo candidato no Formulário de Inscrição no dia da publicação do Resultado Final da Avaliação de Títulos.

2.11.47. O candidato eventualmente convocado segundo o disposto no item 2.5.3 deste Edital, caso haja alteração da pontuação para baixo em virtude da avaliação dos títulos, será comunicado pelo e-mail informado no Formulário de Inscrição. A partir desta data, caso não concorde com o resultado da avaliação dos seus títulos, poderá apresentar recurso por meio do e-mail recursocredenciamento61@anac.gov.br, impreterivelmente até 7 dias após a data da comunicação.

2.11.48. O **Resultado Final da Avaliação de Títulos** será publicado no Diário Oficial da União (DOU) após a avaliação de todos os recursos.

2.11.49. Caso ocorra novamente que, em virtude da alteração na pontuação prevista no item 2.5.7, algum candidato, que não tenha sido convocado para apresentar os documentos que comprovem os títulos declarados, ocupe classificação equivalente ao número de vagas estipulados para a área de credenciamento nas Tabelas 1 e 2 do item 1.4.1, a ANAC convocará este candidato, por meio do e-mail informado no Formulário de Inscrição, para que apresente seus documentos comprobatórios de títulos, concedendo prazo equivalente ao do item 2.5.3 para o envio desses documentos, cumprindo o rito da análise deste capítulo, concedendo a possibilidade de recurso com prazo equivalente ao do item 2.5.7 (somente caso parte da documentação não seja aceita ou a pontuação seja alterada), e avaliando o recurso (caso aplicável).

2.11.50. O item 2.5.9 será reiteradamente repetido até que todos os candidatos que ocupem classificação equivalente ao número de vagas estipulados para a área de credenciamento nas Tabelas 1 e 2 deste Edital tenham apresentado os documentos que comprovem os títulos declarados, estes tenham sido avaliados e aprovados pela ANAC e tenham sido esgotadas todas as possibilidades de recurso.

2.12. CURSO DE FORMAÇÃO

2.12.51. Os candidatos classificados até o número equivalente ao número de vagas estipulados para a área de credenciamento nas Tabelas 1 e 2 deste Edital, serão convocados para o Curso de Formação em data a ser divulgada juntamente com a publicação do Resultado Final da Avaliação de Títulos no Diário Oficial da União (DOU).

2.12.52. O Curso de Formação será presencial, será ministrado na sede da ANAC em Brasília/DF e terá a duração de 40 horas, divididas em 5 dias úteis em tempo integral.

2.12.53. Ao final do Curso de Formação será aplicada uma avaliação por escrito sobre os temas apresentados em aula. Para prosseguir no processo seletivo, o candidato deverá obter no mínimo **70% de aproveitamento** no exame escrito, não faltar a mais de 20% das aulas, e respeitar as regras de conduta estabelecidas, que constarão de regulamento próprio disponibilizado aos candidatos no primeiro dia do curso.

2.12.54. Todas as despesas decorrentes da participação no curso, tais como deslocamento, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade do candidato e não serão ressarcidas pela ANAC.

2.12.55. O gabarito será divulgado no site da ANAC no *link* exposto no item 1.1.7 deste Edital, e o **Resultado Preliminar do Curso de Formação** será publicado no Diário Oficial da União (DOU) em data provável a ser divulgada juntamente com o Resultado Final da Avaliação de Títulos.

2.12.56. Uma vez divulgados o gabarito e o Resultado Preliminar do Curso de Formação, os candidatos terão o prazo de 5 (três) dias corridos para interpor recurso quanto ao gabarito ou quanto ao resultado preliminar divulgados, a contar da data de sua divulgação. Neste período o candidato poderá solicitar a cópia digitalizada da sua prova corrigida, que será encaminhada em até 48 horas após o pedido para o e-mail informado no Formulário de Inscrição.

2.12.57. Os recursos deverão ser enviados pelo candidato exclusivamente por meio do e-mail recursocredenciamento61@anac.gov.br.

2.12.58. Serão desconsiderados os recursos enviados fora do prazo ou entregues por quaisquer outros meios que não o especificado no item 2.6.7 deste Edital.

2.12.59. Os recursos serão analisados e julgados pela comissão julgadora e será publicado no Diário Oficial da União (DOU) o **Resultado Final do Curso de Formação**.

2.12.60. Caso o recurso seja indeferido pela comissão julgadora, a justificativa será encaminhada ao e-mail informado pelo candidato no Formulário de Inscrição no mesmo dia da divulgação do Resultado Final do Curso de Formação.

2.12.61. Caso ocorra alguma das situações previstas no item 2.6.3 deste Edital, o candidato será eliminado do processo seletivo, nos termos do art. 9º, §3º, da Resolução nº 444, de 24 e agosto de 2017, e o próximo candidato da lista constante do Resultado Final da Pré-Classificação será convocado oportunamente para avaliação de títulos e participação na próxima edição do Curso de Formação.

2.13. TREINAMENTO PRÁTICO EM SERVIÇO (*ON THE JOB TRAINING - OJT*)

2.13.62. Os candidatos aprovados no Curso de Formação serão convocados para a realização de Treinamento Prático em Serviço (OJT).

2.13.63. O Treinamento Prático em Serviço consistirá na realização de 3 exames de proficiência reais pelo candidato, nos quais será acompanhado, instruído e avaliado por servidor designado pela ANAC, que verificará a capacidade do candidato de aplicar o exame à luz do que é estabelecido pela Instrução Suplementar nº 00-002.

2.13.64. Ao término dos 3 voos de Treinamento Prático em Serviço, o servidor designado pela ANAC preencherá uma Ficha de Avaliação de Instrução, na qual detalhará o treinamento realizado e declarará se considera ou não o examinador apto a conduzir exames de proficiência pela ANAC.

2.13.65. Caso o servidor designado pela ANAC declare o candidato não apto, este será designado para realizar mais 1 voo suplementar de Treinamento Prático em Serviço, com servidor designado pela ANAC distinto do que o avaliou anteriormente. Ao final deste treinamento suplementar, o candidato será novamente avaliado pelo servidor designado pela ANAC e, caso obtenha novo parecer desfavorável, o candidato será eliminado do processo seletivo, nos termos do art. 9º, §3º, da Resolução nº 444, de 24 e agosto de 2017.

2.13.66. Nos voos de Treinamento Prático em Serviço o examinador não fará jus à remuneração prevista no item 1.3 deste Edital. Os custos em que eventualmente incorrer para deslocamento, hospedagem e alimentação serão de sua inteira responsabilidade, e não serão ressarcidos pela ANAC.

2.14. CREDENCIAMENTO

2.14.67. Os candidatos considerados aptos ao final do Treinamento Prático em Serviço serão credenciados por meio de **Portaria de Credenciamento** emitida pelo Superintendente de Padrões Operacionais e publicada no Diário Oficial da União (DOU), na qual constarão o nome do examinador, os aeródromos e as prerrogativas abrangidas no credenciamento.

2.14.68. A partir do credenciamento, o examinador passa a ser regido somente pela Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e não mais por este Edital.

2.14.69. O credenciamento terá prazo de validade indeterminado.

2.15. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.15.70. Todos os candidatos inscritos no processo seletivo e listados no **Resultado Final da Pré-Classificação**, que não foram convocados para apresentarem os documentos que comprovem os títulos declarados, serão mantidos em cadastro de reserva enquanto durar a validade deste Edital, e poderão ser convocados, por critério e conveniência da ANAC, para concluírem o processo de seleção, observada a ordem de classificação e o disposto neste Edital.

2.15.71. Caso sejam convocados novos candidatos segundo o item 2.9.1 deste Edital, serão considerados apenas os títulos existentes até o último dia da inscrição estipulado pelo item 2.2.1 deste Edital.

2.15.72. Eventuais casos omissos serão dirimidos pelo Superintendente de Padrões Operacionais e publicados em atos próprios e complementares a este Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner William de Souza Moraes, Superintendente de Padrões Operacionais**, em 16/11/2017, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1260624** e o código CRC **77CAF0C2**.

**Formulário de Inscrição no processo seletivo
para credenciamento pela ANAC de examinadores de pilotos de avião
EDITAL Nº 48/ANAC/2017**

(é obrigatório o preenchimento de todos os campos em branco)

Após o preenchimento, encaminhar este Formulário para credenciamento61@anac.gov.br.

1 - Dados do candidato

Nome completo:

Código ANAC:

Endereço completo para correspondência:

Endereço de e-mail (será utilizado em todas as interações com a ANAC):

2 - Área de credenciamento:

3 - Títulos a serem apresentados:

Alínea	Descrição do Título	Qtd.	Pontos
A	Possui curso de graduação superior na área de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil?		0
B	Possui curso de graduação superior em área diversa de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil. Quantos?		0
C	Possui curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas-aula, na área de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil. Quantos?		0
D	Possui curso de mestrado na área de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil. Quantos?		0
E	Possui curso de doutorado na área de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil. Quantos?		0
F, G e H	Possui Nível 4, 5 ou 6 de proficiência linguística em inglês averbado na licença?		0
I	Exerceu, nos últimos 5 anos, atividade profissional de piloto de avião em operador RBHA 91? Quantas horas de voo?		0
J	Exerceu, nos últimos 5 anos, atividade profissional de piloto de avião em operador RBHA 91 Subparte K, RBAC nº 121, RBAC nº 135 ou nas Forças Armadas? Quantas horas de voo?		0
K	Exerceu, nos últimos 5 anos, atividade profissional de instrutor de voo de avião em organização que opere sob os RBHA/RBAC 141, 142, 121, 135 ou 91 Subparte K. Quantas horas de voo?		0
L	Atuou, nos últimos 5 anos, em uma das posições indicadas nos parágrafos 119.65(a)(2) ou (a)(2), ou 119.69(a)(1) ou (a)(2) do RBAC nº 119?		0
M	Atuou, nos últimos 5 anos, como Coordenador de Curso em instituição certificada sob o RBHA 141?		0
N	Atuou, nos últimos 5 anos, em uma das posições indicadas nos parágrafos 142.43(a)(2), (3) ou (4) do RBAC nº 142?		0
O	Atuou, nos últimos 5 anos, como examinador credenciado e/ou INSPAC pela ANAC, na especialidade de exame de pilotos? Quantos meses completos?		0
P	Concluiu com aproveitamento, nos últimos 5 anos, treinamento prático de avião em Centro de Treinamento certificado ou validado pela ANAC sob o RBAC nº 142? Quantos treinamentos?		0
Total de pontos:			0

ANEXO 2 – Modelo de Formulário de Inscrição para candidato de Helicóptero

**Formulário de Inscrição no processo seletivo
para credenciamento pela ANAC de examinadores de pilotos de helicóptero
EDITAL Nº 48/ANAC/2017**

(é obrigatório o preenchimento de todos os campos em branco)

Após o preenchimento, encaminhar este Formulário para credenciamento61@anac.gov.br.

1 - Dados do candidato

Nome completo:

Código ANAC:

Endereço completo para correspondência:

Endereço de e-mail (será utilizado em todas as interações com a ANAC):

2 - Área de credenciamento:

3 - Títulos a serem apresentados:

Alinea	Descrição do Título	Qtd.	Pontos
A	Possui curso de graduação superior na área de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil?		0
B	Possui curso de graduação superior em área diversa de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil. Quantos?		0
C	Possui curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas-aula, na área de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil. Quantos?		0
D	Possui curso de mestrado na área de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil. Quantos?		0
E	Possui curso de doutorado na área de ciências aeronáuticas ou gestão de aviação civil. Quantos?		0
F, G e H	Possui Nível 4, 5 ou 6 de proficiência linguística em inglês averbado na licença?		0
I	Exerceu, nos últimos 5 anos, atividade profissional de piloto de helicóptero em operador RBHA 91? Quantas horas de voo?		0
J	Exerceu, nos últimos 5 anos, atividade profissional de piloto de helicóptero em operador RBHA 91 Subparte K, RBAC nº 135 ou nas Forças Armadas? Quantas horas de voo?		0
K	Exerceu, nos últimos 5 anos, atividade profissional de instrutor de voo de helicóptero em organização que opere sob os RBHA/RBAC 141, 142, 135 ou 91 Subparte K. Quantas horas de voo?		0
L	Atuou, nos últimos 5 anos, em uma das posições indicadas nos parágrafos 119.69(a)(1) ou (a)(2) do RBAC nº 119?		0
M	Atuou, nos últimos 5 anos, como Coordenador de Curso em instituição certificada sob o RBHA 141?		0
N	Atuou, nos últimos 5 anos, em uma das posições indicadas nos parágrafos 142.43(a)(2), (3) ou (4) do RBAC nº 142?		0
O	Atuou, nos últimos 5 anos, como examinador credenciado e/ou INSPAC pela ANAC, na especialidade de exame de pilotos? Quantos meses completos?		0
P	Concluiu com aproveitamento, nos últimos 5 anos, treinamento prático de helicóptero em Centro de Treinamento certificado ou validado pela ANAC sob o RBAC nº 142? Quantos treinamentos?		0
Total de pontos:			0